PJECOR Nº 0000651-66.2024.2.00.0826

(681/2024-E)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Oposição de recurso objetivando reexame de questões já decididas - Efeito infringente excepcional não cabível - Embargos de declaração rejeitados.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de embargos de declaração opostos por [redacted] em face da r. decisão de id nº 5033331, que, aprovando o parecer de id nº 4884439, negou provimento ao recurso administrativo interposto contra a r. sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de [redacted] (id nº 4572442).

Preliminarmente, pede o embargante a atribuição de efeitos infringentes. No mérito, sustenta que o parecer aprovado por Vossa Excelência contém omissões: (i) quanto ao pedido de instauração de investigação contra a Juíza Corregedora e do Interventor, por diversas supostas irregularidades; (ii) cerceamento de defesa; (iii) da gravidade dos fatos e da pena a ser aplicada; (iv) da ausência de tipificação legal; (v) da comprovação do envio da segunda remessa de intimações para o Município de [redacted] Paulista (id nº 5069687).

É o relatório.

Com efeito, não se vê no recurso interposto caráter de integração da r. Decisão recorrida, como é da índole dos embargos de declaração. Os argumentos colocados não visam suprir omissão, obscuridade, contradição ou erro.

Em relação à alegada omissão quanto ao pedido de instauração de investigação contra a Juíza Corregedora e Interventor, sem razão o embargante.

A bem da verdade, ao pretender a instauração de procedimento de investigação, o embargante

ataca próprio processo administrativo disciplinar contra si instaurado e, como não obteve êxito, já que a pena foi confirmada, sua pretensão ficou esvaziada.

No mais, inexistentes as demais alegadas omissões, notadamente porque omissão pressupõe ausência de manifestação, o que não se confunde, de forma alguma, com irresignação em relação às conclusões do parecer aprovado.

Conclui-se, em última análise, que o embargante pretende, na verdade, rediscutir a matéria já apreciada e devidamente fundamentada.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar os embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

RecAdm nº 0000651-66.2024.2.00.0826

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça